



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de São José de Ubá

03 de julho de 2025.

“Sejam os autos suplementados com manifestação aduzida pelo do responsável técnico do projeto, que veicule ateste quanto a suficiência das quantidades demandadas para a consecução do objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE CONJUNTO HABITACIONAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ”, deste certame;

Em posse do art.6 da Lei das licitações 14.133/23 inciso XXV em que prevê como deve ser realizado um projeto básico podemos; *“conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: levando em consideração a íntegra dos incisos “a”; “b”; “c”; “d”; “e” e “f”.”*

Tendo visto que na lei diz minimizar e não atestar com certeza os quantitativos, pois a mesma leva em consideração que o projeto básico é o *“conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação”*

Atestamos que todas as informações foram levadas em consideração e caso necessário acréscimo e decréscimo em algum quantitativo, o mesmo ficará dentro do art. 126, Lei 14.133/23, isto é, se houver necessidade de alterar o valor das parcelas do serviço contratado, a contratante pode fazê-lo até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Atenciosamente,


Pietro Valdo Rostagno
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RJ 2009105901

Pietro Valdo Rostagno
Engenheiro Civil – 2009105901-CREA/RJ
Matrícula 600555

Ratificação:

Danilo Rangel Fernandes
Membro do Comitê de Gestão do Programa Governo Presente nas Cidades
SECID – ID: 5115794-2